



(Handwritten signatures)

MINUTA DA ATA N.º 06/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/12/2025

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Auditório da Biblioteca Municipal / Centro Cultural, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a sessão ordinária, sob a presidência de Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, coadjuvado por Maria Clara dos Santos Brito Frias Morgado, 1ª Secretária, e Guilherme da Costa Clemente, 2º Secretário, com a seguinte Ordem Trabalhos:

I

Período de Intervenção do Público

II

Período de Antes da Ordem do Dia

- 2.1 – Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos. -----
- 2.2 – Apreciação e votação das atas n.º 4 de 25 de setembro e n.º 5 de 2 de novembro de 2025.-----
- 2.3 – Outros pontos eventuais previstos no Regimento. -----

III

Período da Ordem do Dia

- 3.1 - Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3.2 - Discussão e votação do Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Penacova de 2026. -----
- 3.3 - Discussão e votação da Proposta de Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2026. -----
- 3.4 - Discussão e votação do Regulamento Interno de Fundos Fixos para o Ano de 2026. -----
- 3.5 – Discussão e votação do Relatório da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do período de 2023 ao final do mandato. -----
- 3.6 - Discussão e votação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. -----
- 3.7 - Discussão e votação da Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o Ano de 2026. -----

*PCV
LJ*

3.8 - Discussão e votação da Proposta relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Redução da Taxa de IMI de Acordo com o Previsto no Artigo 112º - A aditado pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro. -----

3.9 - Discussão e votação da Proposta de Fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal no Concelho de Penacova, para o Ano de 2026. -----

3.10 - Discussão e votação da Proposta de Fixação de Derrama para o Ano de 2026. -----

3.11 - Discussão e votação da Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o Ano de 2026. -----

3.12 – Discussão e votação das Minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia e Protocolos de Atividades Diversas: -----

3.12.1 Freguesia de Penacova; -----

3.12.2 Freguesia de Figueira de Lorvão; -----

3.12.3 Freguesia de Lorvão; -----

3.12.4 Freguesia de Sazes de Lorvão; -----

3.12.5 Freguesia de Carvalho; -----

3.12.6 União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego; -----

3.12.7 União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego; -----

3.12.8 União das Freguesias de Friúmes e Paradela. -----

3.13 – Discussão e votação dos projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, Freguesia de Lorvão e Freguesia de Figueira de Lorvão, relativo aos Postos dos CTT. -----

3.14 – Discussão e votação do Contrato de Delegação de Competências para a Gestão do Espaço do Cidadão com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, com a Freguesia de Lorvão, com a Freguesia de Figueira de Lorvão e com a Freguesia de Sazes do Lorvão. -----

3.15 - Discussão e votação da Reprogramação Financeira de Compromissos Plurianuais:-----

3.15.1 Obra de Requalificação Escola Secundária de Penacova. -----

3.15.2 Empreitada de Obras Públicas "Parque Público Habitação Custos Acessíveis - Novo Bloco Habitacional (Lote Eirinha) - Construção de Habitação Multifamiliar - Rua da Eirinha - 19 Fogos / (II)".

3.15.3 Empreitada de Obras Públicas "Regeneração Urbana de Penacova - Largo D. Amélia e Rua de São João". -----

3.15.4 Obra "Pavimentações e Obras Complementares em Penacova - Estabilidade da Vertente da EN235" - Zona C. -----

3.15.5 Empreitadas - "Requalificação da Extensão de Saúde de Figueira de Lorvão". -----

3.15.6 Empreitada de Obras Públicas "Pavimentações na Freguesia de Lorvão - EM 1277 Paradela de Lorvão / São Mamede".-----

3.15.7 Contrato Acordo de Financiamento das Atividades ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes; -----



- 3.15.8 Protocolo entre a ADELO e o Município de Penacova - "Atlantic GEOPARK - Geoparque do Atlântico". -----
- 3.15.9 - Projeto "Comunidade VIRTUAL".-----
- 3.16 - Discussão e votação Contrato-Programa com a Penaparque2 EM relativo a "Festividades de Natal 2025". -----
- 3.17 - Discussão e aprovação do Plano Municipal para a Integração de Migrantes no Município de Penacova.-----
- 3.18 – Discussão e aprovação dos Tarifários Especiais no âmbito dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos.-----
- 3.19- Discussão e votação de propostas de atribuição de despesas de representação: -----
- 3.19.1 Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau – Aplicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----
- 3.19.2 Coordenador Municipal de Proteção Civil.-----
- 3.20 - Nomeação do cidadão eleitor na CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Penacova, na sequência do pedido de substituição de Elisabete Fernandes. -----
- 3.21 - Eleição do representante das Juntas de Freguesia no Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 57º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro da alínea d) do art.º 5º da Lei 41/2003, de 22 de agosto.-----
- 3.22- Eleição do Presidente de Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal da Saúde. -----
- 3.23- Eleição/designação de representantes da Assembleia Municipal na CMJP previstos na alínea b), n.º 1, do artigo 4º do Regulamento Municipal de Juventude de Penacova (um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores). -----
- 3.24 - Designação de representantes da Assembleia Municipal no Conselho Municipal de Turismo, nos termos da alínea I) do artigo 5º do respetivo Regulamento.-----
- 3.25 - Designação dos membros da Assembleia Municipal representantes no Conselho Consultivo, no âmbito do Regulamento de Gestão do Monumento Natural Local da Livraria do Mondego, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 8º.-----
- 3.26 - Eleição dos Presidentes de Junta de Freguesia para fazer parte da Comissão Municipal integrada de Fogos Rurais.-----
- 3.27 - Eleição do Presidente de Junta de Freguesia para fazer parte do Conselho Cinegético Municipal e da Conservação da Fauna Municipal de Penacova (art.º 157º, n.º 2, alínea e) do Decreto-Lei 202/2004 de 18 de agosto).-----
- 3.28- Conhecimento dos contributos do Grupo de Trabalho da Assembleia Municipal e do parecer da Liga dos Bombeiros Portugueses, para o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova. -----

3.29 – Constituição de Grupo de Trabalho para a Revisão do Regimento da Assembleia Municipal de Penacova.

3.30 - Conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas.

Hora de abertura: 19H30.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua executoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

2.2 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS N.º 4 DE 25 DE SETEMBRO E N.º 5 DE 2 DE NOVEMBRO DE 2025.

Colocadas à discussão, as atas antecipadamente remetidas, depois de lidas, a ata n.º 4/2025, de 25 de setembro, foi aprovada com 21 votos a favor e 5 abstenções e a ata n.º 5 de 2 de novembro de 2025 com 25 votos a favor 1 abstenção.

Não participaram na votação alguns dos membros que não estiveram presentes nas reuniões a que as mesmas respeitam.

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

3.1 - APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25º, N.º 2, ALÍNEA C), DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Foi dispensada a leitura da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que a mesma foi previamente remetida a todos os membros.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

3.2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA DE 2026.

Foram presentes à Assembleia Municipal os documentos previsionais de 2026, elaborados tendo em consideração as normas legais previstas alíneas c) do n.º 1 do artigo 33.º e a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei Nº 75/2013 de 12 de setembro e o nº 1 do artigo 45.º e a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Nº 73/2013, de 3 de setembro, e de setembro. De acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP), aprovado pelo Decreto-Lei N.º 192/2015, de 11 de setembro é da competência do órgão executivo elaborar, apreciar e aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento e submetendo posteriormente à apreciação e votação da Assembleia Municipal.



Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 16 votos a favor e 10 abstenções, aprovar o Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Penacova de 2025.

3.3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PENACOVA PARA 2026.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2026.

3.4 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE FUNDOS FIXOS PARA O ANO DE 2026.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno de Fundos Fixos para o ano de 2026.

3.5 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO PERÍODO DE 2023 AO FINAL DO MANDATO.

Informação

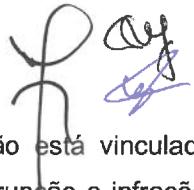
A gestão do risco de corrupção é uma atividade que assume um caráter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se requisito essencial ao funcionamento das organizações e do Estado de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei no. 54/2008, de 4 de setembro, como entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas, desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção de infrações conexas.

No âmbito da sua atividade, o CPC aprovou uma Recomendação, em 1 de julho de 2009, sobre "Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas", nos termos do qual "Os Órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas".

Atentas às recomendações emanadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção procedeu-se à elaboração do Plano Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas, (PPRCIC) para o Município de Penacova, aprovado pelo Executivo em 04 janeiro 2010 que sofreu a sua última revisão e consequente aprovação em 30 de novembro de 2022.

É objetivo deste plano garantir a existência de um maior controlo interno na salvaguarda da retidão da tomada de decisões e constatar se estas decisões se revelam conformes com a lei vigente, com os



procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que a organização está vinculada, nomeadamente no âmbito da prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, conforme decorre do referido plano.

Assim, e para dar cumprimento à recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009, publicada na 24. Série de Diário da República no. 140, de 22 de junho de 2009, que se passa a transcrever "Os planos e os relatórios de execução referidos no número anterior devem ser remetidos ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo", foi elaborado o Relatório da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 2023 até final do mandato.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar Relatório da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) de 2023 ao final do mandato, para dar cumprimento à recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009.

3.6 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

3.7 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2026.

Informação

Os artigos 112º e 112º- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, podendo ser definidas por freguesia:

"c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %." (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março); -----

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 31 de dezembro (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112º do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados.

Chama-se especial atenção para o artigo 112º-A do CIMI, na sua redação atual, que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar cumprindo o prazo de comunicação à AT.

De acordo com o que determina o n.º 8 do artigo 16.º da lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na redação atual, para que os municípios adotem medidas que se traduzem num “custo fiscal”, e que assim representam a arrecadação de menos receita decorrente da tomada de decisão, é necessário que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa. Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º-A do CIMI, de acordo com a mais recente informação disponibilizada pela AT, para cálculo aproximado do custo fiscal bem como do número de agregados abrangidos pela medida, apresentam-se os seguintes indicadores:

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1 -----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 607 -----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 35 568 019,91 € -----

COLETA IMI 2024 (3): 80 911,12 € -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2 -----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 372 -----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 23 070 126,10 € -----

COLETA IMI 2024 (3): 47 554,67 € -----

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS-----

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 38 -----

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 2 429 829,02 €-----

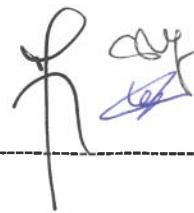
COLETA IMI 2024 (3): 3 195,54 € -----

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2024.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2025, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2024 bem como a dedução prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa.



"CAPÍTULO X – Taxas

Artigo 112º

Taxas

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C12013, de 31 de dezembro)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-AI2016, de 30 de março)

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)

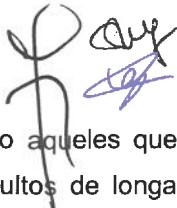
5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do aº 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.º 5)

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.º 6)

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.º 7)

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06)



10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; -----
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

11 - Constitui competência de os municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06)

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) -----

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 dezembro (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro). -----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para

[Handwritten signature]

cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

Artigo 112. °-A -----

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo -----

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112. ° do Código do IMI. -----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação: -----

- Apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas na reunião de câmara de 2024. -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

- A taxa deliberada no ano 2024 foi de 0,3%, para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----



Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2026:

0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

3.8 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º - A ADITADO PELA LEI N° 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO E PELA LEI N.º 56/2023, DE 6 DE OUTUBRO.

Informação

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2026:

Um dependente – 30€;

Dois dependentes – 70€;

Três ou mais dependentes – 140€;

3.9 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2026.

Informação

Nos termos do nº 1 do art.º 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 de setembro (LFL), na sua redação atual, "os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior (...)"

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2025.

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na ausência de deliberação ou de comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do anterior àquele a que respeitam os rendimentos, determina-se que o município tem direito a uma participação de 5% no IRS. Regista-se que caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

Mais se informa que a taxa deliberada na reunião de câmara do ano transato foi de 3,5%.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2026 seja de 3,5%.

3.10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2026.

De acordo com o n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2025.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 votos a favor e 1 contra, fixar em 0% a taxa de derrama para 2026.

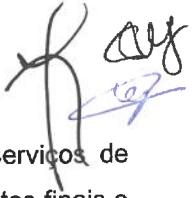
3.11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2026.

O Decreto Lei nº 123/2009, de 21/05, refere no seu artigo 12º que, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização.

De acordo com o previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) deverá obedecer aos seguintes princípios:

1- A TPDM é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município;

2- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%, como prevê o n.º 4 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE).



Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais e de forma expressa, o valor das taxas a pagar.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere quanto à aplicação da taxa. No caso deste ser fixado, não poderá ser superior a 0,25% da faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2026, seja de 0%.

3.12 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA E PROTOCOLOS DE ATIVIDADES DIVERSAS:

3.12.1 FREGUESIA DE PENACOVA;

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a Freguesia de Penacova, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato.

3.12.2 FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO;

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a Freguesia de Figueira de Lorvão, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato.

3.12.3 FREGUESIA DE LORVÃO;



De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a Freguesia de Lorvão, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato.

3.12.4 FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO;

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a Freguesia de Sazes do Lorvão, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato.

3.12.5 FREGUESIA DE CARVALHO;

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a Freguesia de Carvalho, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato.

3.12.6 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO;

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato.



3.12.7 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO;

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato.

3.12.8 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA.

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Protocolo de Atividades Diversas, com a União das Freguesias de Friúmes e Paradela, que prevê uma transferência anual de acordo com o quadro anexo ao protocolo.

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato.

3.13 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, FREGUESIA DE LORVÃO E FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, RELATIVO AOS POSTOS DOS CTT.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, Freguesia de Lorvão e Freguesia de Figueira de Lorvão, relativo aos Postos dos CTT.

3.14 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A GESTÃO DO ESPAÇO DO CIDADÃO COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, COM A FREGUESIA DE LORVÃO, COM A FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO E COM A FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato de Delegação de Competências para a Gestão do Espaço do Cidadão com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, com a Freguesia de Lorvão, com a Freguesia de Figueira de Lorvão e com a Freguesia de Sazes do Lorvão.

3.15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS:

3.15.1 OBRA DE REQUALIFICAÇÃO ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENACOVA.

De acordo com a informação fornecida pelos serviços de obras públicas, devido a atrasos na execução da obra, houve necessidade de se proceder com a reprogramação da obra para 2026, no montante de 3.658.452,62€.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida reprogramação financeira.

3.15.2 EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "PARQUE PÚBLICO HABITAÇÃO CUSTOS ACESSÍVEIS - NOVO BLOCO HABITACIONAL (LOTE EIRINHA) - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - RUA DA EIRINHA - 19 FOGOS / (II)".

De acordo com a informação dos serviços técnicos de obras públicas, houve necessidade de reprogramar a obra para 2026, no valor de 1.412.917,96€, devido a atrasos na sua execução.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida reprogramação financeira.

3.15.3 EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "REGENERAÇÃO URBANA DE PENACOVA - LARGO D. AMÉLIA E RUA DE SÃO JOÃO".

De acordo com a informação dos serviços técnicos de obras públicas houve necessidade de proceder com a reprogramação financeira da obra para 2026, no montante de 372.482,66€, devido a atrasos na execução da obra.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida reprogramação financeira.

3.15.4 OBRA "PAVIMENTAÇÕES E OBRAS COMPLEMENTARES EM PENACOVA - ESTABILIDADE DA VERTENTE DA EN235" - ZONA C.

De acordo com os serviços técnicos de obras públicas houve necessidade de proceder reprogramação financeira da obra para 2026, no valor de 57.971,38€, devido a atrasos na obra.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida reprogramação financeira.



3.15.5 EMPREITADAS - "REQUALIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE FIGUEIRA DE LORVÃO".

De acordo com a informação dos serviços de obras públicas, houve necessidade de reprogramar a obra para 2026, no montante de 213.838,04€, devido a atrasos na sua execução. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida reprogramação financeira. -----

3.15.6 EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS " PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE LORVÃO - EM 1277 PARADELA DE LORVÃO / SÃO MAMEDE".

De acordo com os serviços técnicos houve necessidade de se proceder com a reprogramação financeira da obra, devido a atrasos na sua execução, reprogramando para o ano 2026, 259.493,45€.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida reprogramação financeira. -----

3.15.7 CONTRATO ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES;

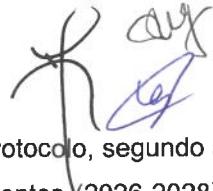
Na sequência da informação reportada pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no âmbito da elaboração do Orçamento de 2026, torna-se necessário proceder à reprogramação do acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de delegação de competências dos Municípios enquanto autoridades de transportes e financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional. -----

Foram efetuadas corações em 2026 e anos seguintes, relativamente a 2025, não existe valor a pagar, dado que, a CIM efetuou o pagamento através das verbas do Fundo Ambiental para os Transportes. -

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida reprogramação financeira. -----

3.15.8 PROTOCOLO ENTRE A ADELO E O MUNICÍPIO DE PENACOVA - "ATLANTIC GEOPARK - GEOPARQUE DO ATLÂNTICO".

Em deliberação de câmara de 07 de julho de 2021, foi deliberado a aprovação do referido protocolo. A comparticipação inicial dos Municípios foi paga em 2021, no valor de 10.000,00€, correspondendo ao arranque dos trabalhos. Não foi solicitado qualquer pedido de pagamento da comparticipação referente aos anos 2023, 2024 e 2025. -----



Tal, como nos anos transatos, tem sido efetuada a reprogramação financeira do protocolo, segundo a informação da AD ELO, o valor por executar deve ser inscrito nos anos subsequentes (2026-2028), para fazer face ao cumprimento das obrigações do projeto.

Assim, a reprogramação é a seguinte:

- Ano 2026 o valor de 20.000,00€
- Ano 2027 o valor de 20.000,00€
- Ano 2028 o valor de 20.000,00€

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida reprogramação financeira.

3.15.9 - PROJETO "COMUNIDADE VIRTUALL".

A "Comunidade VirtuALL" é um projeto que tem como pilar fundamental contribuir para o bem-estar e a qualidade de vida dos/as idosos/as nos municípios de Cantanhede, Mealhada, Mira, Montemor-o-Velho e Penacova e será desenvolvido de 2026 a 2028. O suporte financeiro do projeto será suportado pelo financiamento obtido do Portugal Inovação Social (FSE+) e pela comparticipação dos municípios na qualidade de Investidores Sociais tendo como suporte as Cartas de Compromisso assinadas em 2024, aprovadas em deliberação de câmara de 8 de agosto de 2024. Como o projeto só terá início em 2026, é efetuada desde já uma atualização dos compromissos assumidos expressos nas Cartas de Compromisso.

De acordo com a informação reportada pela AD ELO, o município assume o compromisso de cofinanciar a implementação deste plano até ao montante de **22.000,00€**, de acordo com o calendário de financiamento proposto, na condição da candidatura às Parecerias para a Inovação Social ser aprovada e de o projeto cumprir o plano de atividades proposto. Esta comparticipação será repartida da seguinte forma:

- Ano 2026, 36% correspondendo ao valor de 8.000,00€;
- Ano 2027, 32% correspondendo ao valor de 7.000,00€
- Ano 2028, 32% correspondendo ao valor de 7.000,00€

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida reprogramação financeira.

3.16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO CONTRATO-PROGRAMA COM A PENAPARQUE2 EM RELATIVO A "FESTIVIDADES DE NATAL 2025".

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa com a Penaparque2 EM relativo a "Festividades de Natal 2025".



3.17 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal para a Integração de Migrantes, bem como a sua submissão à Assembleia Municipal, em cumprimento na alínea a) do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

3.18 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS TARIFÁRIOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- **Atribuir o Tarifário Doméstico Social aos 985 clientes** elegíveis pela DGAL, que tem o código postal de domicílio fiscal no Concelho de Penacova; -----

- **Atribuir o Tarifário Doméstico Social aos 7 clientes** elegíveis pela DGAL, que, apesar de possuírem domicílio fiscal com código postal pertencente a outro concelho (Mortágua), o abastecimento, as leituras e a faturação dos consumos de água destas povoações (Vale das Éguas, Cerdeirinha e Alcordal) estão a cargo do Município de Penacova; -----

- **Atribuir do Tarifário Doméstico Social a 78 clientes** elegíveis pela DGAL, só nos contratos associados à habitação correspondente ao domicílio fiscal, apesar do NIF estar associado a mais contratos; -----

- **Dar continuidade à atribuição de Tarifário Doméstico Social aos 105 clientes** que efetuaram o pedido diretamente no Município, através de formulário próprio para o efeito. -----

Estes carecem de renovação, e estão a ser notificados através de Ofício, com o requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém a condição de carência económica; -----

- **Dar continuidade à atribuição do Tarifário Familiar aos 14 clientes**, que apesar de não serem elegíveis pela DGAL, se encontram com tarifário de familiar, e que irão ser notificados através de Ofício, com o requerimento próprio para o efeito em anexo, para, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação, fazerem prova que se mantém nas mesmas condições; -----

- **A NÃO atribuição do Tarifário Doméstico Social aos 63 clientes** elegíveis pela DGAL, que têm o código de domicílio fiscal fora do Concelho de Penacova, presumindo-se assim que serão habitações secundárias; -----

- **A NÃO atribuição do Tarifário Doméstico Social aos 87 clientes** elegíveis pela DGAL, que tem o NIF associado a mais do que um contrato, pois estes correspondem a habitações consideradas secundárias ou outras; -----

- **A NÃO atribuição do Tarifário Doméstico Social aos 18 clientes** elegíveis pela DGAL, em que o contrato associado não se destina a consumo doméstico, mas sim não doméstico; -----

- **NÃO** será atribuído o Tarifário Doméstico Social aos **4 clientes** elegíveis pela DGAL, que à data já não tem contrato ativo (o cancelamento destes contratos ocorreu após o reporte do ficheiro do universo dos consumidores).-----

Em suma, a atribuição do Tarifário Doméstico Social a **1.070 clientes** elegíveis automaticamente pelo Ficheiro da DGAL e a continuação da atribuição do Tarifário Doméstico Social e Tarifário Familiar a **119 clientes** que pediram diretamente ao Município de Penacova (famílias de fracos recursos e famílias numerosas). -----

3.19- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO:

3.19.1 CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU – APLICAÇÃO DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO;

PROPOSTA

Considerando que o “**Estatuto do Pessoal Dirigente**” constante da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 128/2015, de 03 de setembro, na sua atual redação, dispõe no artigo 31º, nº 2, sob a epígrafe “Estatuto Remuneratório” que “ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro Ministro e do Membro do Governo responsável pela área da Administração Pública”. -----

Considerando que o Decreto Lei nº 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 104/2006, de 7 de junho, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local Autárquica do Estatuto do Pessoal Dirigente ao pessoal dirigente das Câmaras Municipais, no seu artigo 15º-A (aditado pelo Decreto Lei nº 104/2006) epigrafado de “Despesas de representação” determinava, até à entrada em vigor da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que “Ao pessoal dirigente da Administração Local são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o nº 2 do artigo 31º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2005, de 30 de agosto. -----

Neste sentido, a atribuição das despesas de representação, cujas verbas necessárias constam do orçamento municipal aprovado pela Assembleia Municipal e Câmara Municipal, estão a ser processados aos atuais titulares de cargos de direção intermédia de 2º grau.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal mantenha e atribua o abono de despesas de representação, neste mandato, aos titulares de cargos de direção intermédia de 2º grau, nos montantes fixados para o pessoal dirigente, de acordo com a legislação em vigor. -----

A presente proposta depois de ser aprovada pelo órgão executivo (Câmara Municipal) deverá ser presente ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal) para a correspondente autorização tal como previsto no artigo 24º, nº 2 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 25 votos a favor e 1 abstenção, atribuir o abono de despesas de representação, neste mandato, aos titulares de cargos de direção intermédia de 2º grau, nos montantes fixados para o pessoal dirigente, de acordo com a legislação em vigor.

3.19.2 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL.

Proposta

Considerando que:

1 – A Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº44/2019, de 1 de abril, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil, determinando as competências do coordenador municipal de proteção civil;

2- Nos termos do artigo 14º-A da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo citado Decreto Lei nº 44/2019, de 1 de abril, é determinada a existência de um coordenador municipal de proteção civil, doravante designado por CMPC, que atua exclusivamente no âmbito territorial do Município, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a sua designação em comissão de serviço, pelo período de três anos;

3- O executivo municipal deliberou em 20 02 2023 fixar a remuneração do coordenador municipal de proteção civil correspondente à remuneração de cargo dirigente de 2º grau, nos termos do artigo 14º-A, nº 5 do Decreto Lei nº 44/2019, de 1 de abril.

4- Neste sentido, a atribuição das despesas de representação, cujas verbas necessárias constam do orçamento municipal aprovado pela Assembleia Municipal e Câmara Municipal, estão a ser processadas ao coordenador.

Propõe-se que a Câmara Municipal mantenha e atribua o abono de despesas de representação, neste mandato,

A presente proposta depois de ser aprovada pelo órgão executivo (Câmara Municipal) deverá ser presente ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal) para a correspondente autorização tal como previsto no artigo 24º, nº 2 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, de acordo com o previsto no artigo 24º, nº 2 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

3.20 - NOMEAÇÃO DO CIDADÃO ELEITOR NA CPCJ - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PENACOVA, NA SEQUÊNCIA DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE ELISABETE FERNANDES.

No seguimento do pedido de substituição por parte da Comissário da CPCJ de Penacova, Elisabete Fernandes, em 26 de novembro, por motivos profissionais, foi solicitado que seja nomeado um cidadão eleitor, para sua substituição, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, de forma a integrar a Comissão Alargada por um mandato de três anos.

Entre as diversas funções atribuídas a estes membros destacam-se o desenvolvimento de ações de sensibilização e preventivo junto da comunidade de acordo com o estabelecido no nº2 do artº 18º da LPCJP com as alterações introduzidas pela Lei nº142/2015 de 8 de setembro. A Comissão Alargada reúne com a periodicidade mensal em plenário ou em grupos de trabalho, de acordo com o nº1, artº 19º da LPCJP.

Feita a votação por escrutínio secreto, verificou-se a seguinte votação:

- Lista A (PSD) - Sílvia Margarida Madeira Marceneiro, obteve 15 votos;
- Lista B (PS) – Vera Lúcia Oliveira Cordeiro obteve 10 votos;
- 1 em branco.

De acordo com a pretensão apresentada, foi nomeada para fazer parte da CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Penacova, Sílvia Margarida Madeira Marceneiro.

3.21 - ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 57º DO DECRETO LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO DA ALÍNEA D) DO ART.º 5º DA LEI 41/2003, DE 22 DE AGOSTO.

Foram apresentadas duas listas:

- Lista A (apresentada pelo PSD)
- Elisabete Maria de Jesus Henriques Marcelo (Presidente da União das Freguesias de Friúmes e Paradela).
 - Maria Carolina Rojas Cordeiro (Presidente da União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego)
- Lista B (apresentada pelo PS)
- Alcino Silva Francisco (Presidente da Junta de Freguesia de Penacova);
 - Marco André Fernandes Martins (Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho).

Feita a votação por escrutínio secreto, verificou-se a seguinte votação:

- Lista A (PSD) – obteve 16 votos;
- Lista B (PS) – obteve 10 votos;



Foi designado como representante no Conselho Municipal de Educação o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Elisabete Maria de Jesus Henriques Marcelo como efetivo e Maria Carolina Rojas Cordeiro como suplente. -----

3.22- ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.

Do Conselho Municipal de Saúde fazem parte: o Presidente da Câmara Municipal, que preside, o Presidente da Assembleia Municipal, um Presidente de Junta de Freguesia eleito na Assembleia Municipal, um representante da ARS, o Diretor Executivo e o Presidente do Conselho Clínico e de Saúde dos Agrupamentos de Centro de Saúde, um representante das IPSS, um representante dos serviços da Segurança Social, um representante das Associações da Área da Saúde. -----

Nestes termos cumpre à Assembleia Municipal a eleição do Presidente de Junta de Freguesia, em representação das Freguesias do Município. -----

Para este ponto foram apresentadas duas listas:-----

Lista A (apresentada pelo PSD)-----

- Maria Carolina Rojas Cordeiro (Presidente da União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego). -----
- Elisabete Maria de Jesus Henriques Marcelo (Presidente da União das Freguesias de Friúmes e Paradela). -----

Lista B (apresentada pelo PS)-----

- Mário João Rosa dos Santos Escada (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão)
- Marco André Fernandes Martins (Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho). -----

Feita a votação por escrutínio secreto, foram apurados os seguintes resultados:-----

Lista A 16 votos-----

Lista B 10 votos-----

Feita a votação foi eleito como representante do Conselho Municipal de Saúde a Senhora Presidente da Presidente da União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego (como efetivo) e a Senhora Presidente da União das Freguesias de Friúmes e Paradela (como suplente).-----

3.23- ELEIÇÃO/DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA CMJP PREVISTOS NA ALÍNEA B), N.º 1, DO ARTIGO 4º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE



JUVENTUDE DE PENACOVA (UM REPRESENTANTE DE CADA PARTIDO OU GRUPO DE CIDADÃOS ELETORES).

Nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 4º do Regulamento Municipal de Juventude de Penacova, o Conselho Municipal de Juventude de Penacova (CCJP) é composto pelos seguintes elementos: "Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados nesse órgão municipal." -----

Face à proposta apresentada, foram designados os seguintes elementos:-----

- Gonçalo Gomes Engenheiro (PSD) -----
- Micaela Barreto Seco Costa (PS) -----
- David Pechim Malta (CHEGA). -----

3.24 - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, NOS TERMOS DA ALÍNEA L) DO ARTIGO 5º DO RESPECTIVO REGULAMENTO.

Nos termos da alínea l) do artigo 5º do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo, o CMTP é composto pelos seguintes elementos "Um representante de cada partido ou grupo com assento na Assembleia Municipal". -----

Neste sentido foram designados os Senhores/

- Vânia Margarida Conceição Santos (PSD) -----
- António Rodrigues Marques (PS) -----
- David Pechim Malta (CHEGA). -----

3.25 - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REPRESENTANTES NO CONSELHO CONSULTIVO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE GESTÃO DO MONUMENTO NATURAL LOCAL DA LIVRARIA DO MONDEGO, NOS TERMOS DA ALÍNEA A), DO N.º 1, DO ARTIGO 8º.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 8º, do Regulamento de Gestão do Monumento Natural Local da Livraria do Mondego, do Conselho Consultivo fazem parte "Três membros da Assembleia Municipal, dos quais um presidirá". -----

Para este ponto foram designados: -----

- Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro (PSD), que preside; -----
- Pedro Miguel Fernandes Dinis (PS); -----
- David Pechim Malta (CHEGA). -----



3.26 - ELEIÇÃO DOS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA PARA FAZER PARTE DA COMISSÃO MUNICIPAL INTEGRADA DE FOGOS RURAIS.

Informação

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, prevê na alínea b) do número 3 do artigo 29º, a composição da Comissão Municipal de gestão integrada de fogos rurais “Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela Assembleia Municipal”. -----

Foram apresentadas duas listas:-----

Lista A (apresentada pelo PSD) -----

- Luis Miguel Simões Pereira (Presidente da Junta de Freguesia de Sazes do Lorvão); -----
- Jaime Miguel Cordeiro Brito (Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego).-----

Lista B (apresentada pelo PS) -----

- Marco André Fernandes Martins (Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho).-----
- Mário João Rosa dos Santos Escada (Presidente da Junta de Freguesia de Lorvão)

Feita a votação por escrutínio secreto, verificou-se a seguinte votação: -----

- Lista A (PSD) – obteve 15 votos;-----

- Lista B (PS) - obteve 10 votos;-----

1 em branco.

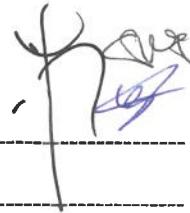
Foi eleito para fazer parte da Comissão Municipal de gestão integrada de fogos rurais, o Senhor: -----

- Efetivo: Luís Miguel Simões Pereira (Presidente da Junta de Freguesia de Sazes do Lorvão); -----

- Suplente: Jaime Miguel Cordeiro Brito (Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego).-----

3.27 - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA PARA FAZER PARTE DO CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL E DA CONSERVAÇÃO DA FAUNA MUNICIPAL DE PENACOVA (ART.º 157º, N.º 2, ALÍNEA E) DO DECRETO-LEI 202/2004 DE 18 DE AGOSTO).

Os Conselhos Cinegéticos e de conservação da fauna considerados nos artigos 156.º e 157.º do decreto-lei n.º 202/2004 de 18 de agosto, na sua redação atual, presididos pelo presidente da autarquia, é constituída por vários elementos, sendo que a alínea a) do n.º 2 do artigo 157.º refere que terá de ser eleito um autarca de freguesia a eleger em assembleia municipal. -----



Foram apresentadas duas listas: -----

Listas A (apresentada pelo PSD) -----

- Efetivo: João Pedro Rodrigues Antunes (Presidente da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão). -----
- Suplente – Jaime Miguel Cordeiro Brito (Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego). -----

Listas B (apresentada pelo PS) -----

Efetivo: - Alcino Silva Francisco (Presidente da Junta de Freguesia de Penacova). -----

Suplente - Marco André Fernandes Martins (Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho). -----

Feita a votação por escrutínio secreto, verificou-se a seguinte votação: -----

- Lista A (PSD) – obteve 15 votos; -----
- Lista B (PS) – obteve 10 votos; -----
- 1 em branco. -----

Foi eleito o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de João Pedro Rodrigues Antunes (Presidente da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão), como efetivo e como suplente - Jaime Miguel Cordeiro Brito (Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego). -----

3.28- CONHECIMENTO DOS CONTRIBUTOS DO GRUPO DE TRABALHO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E DO PARECER DA LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES, PARA O REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento dos contributos do Grupo de Trabalho da Assembleia Municipal e do parecer da Liga dos Bombeiros Portugueses, para o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova. -----

3.29 – CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA A REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENACOVA.

Foi constituído um Grupo de Trabalho para a Revisão do Regimento da Assembleia Municipal de Penacova, composto por: -----

- Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinos (PS) -----
- Carlos Tadeu Barreirinhos Paula (PSD) -----
- David Pechim Malta (Chega) -----

3.30 - CONHECIMENTO DA LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS GENÉRICAS.

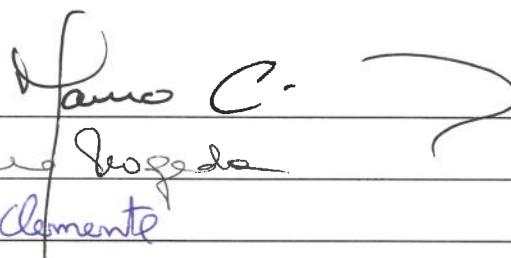
De acordo com o estabelecido no art.º 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, para efeitos de aplicação da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 na sua redação atual, as autorizações prévias para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderão ser dada aquando da aprovação das Grandes opções do Plano, nos termos do artigo 29.º nº 1 e 2 das Normas da Execução do Orçamento de 2025 e ponto 10 do Relatório do Orçamento de 2025.

Assim, remete-se a listagem dos compromissos plurianuais assumidos de 17 setembro de 2025 a 17 de dezembro 2025 ao abrigo da deliberação de 20 dezembro de 2024.

O Executivo tomou conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas.

Não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião quando eram 22H00 tendo a minuta da ata sido aprovada e assinada.

O Presidente da Assembleia Municipal



O 1.º Secretário



O 2º Secretário

